



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.075 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ/ TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio de caráter técnico/profissionalizante, cursos de educação profissional e de nível superior, em instituições de ensino legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que obedecidas às exigências desta Lei.

Art. 2º- Para tanto fica instituído o Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitário, ofertado aos estudantes matriculados em instituições cursos de nível médio de caráter técnico/profissionalizante, cursos de educação profissional, nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, limitando-se ao raio de até 45 (quarenta e cinco) quilômetros do município.

§1º - O transporte fornecido pelo Município de Quatis, conforme tratado na presente Lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos do Município ou terceirizado.

§2º - Serão fornecidos vales-transportes aos beneficiários cujo horário não for compatível com o sistema de fretamento.

§3º - Pela especificidade do curso e seu especial interesse para o Município de Quatis, os alunos a Escola Agrícola Federal, localizada do Município de Pinheiral, poderão ser atendidos por este programa.

§4º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§5º - O benefício de que trata esta Lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 3º- O ingresso no programa é vedado a estudantes do ensino médio não profissionalizante/técnico, cursos de pré-vestibular, preparatórios para concursos públicos, cursos de complementação ou extensão pedagógica.

Art. 4º- O número de vagas, assim como o número de vales-transportes, ofertados no programa terá o quantitativo fixado após estudo de viabilidade econômica realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Parágrafo Único - O referido quantitativo será estabelecido anualmente com possibilidade de ajustes semestrais, caso haja necessidade e viabilidade para tanto.

Art. 5º - A seleção dos usuários ocorrerá conforme as condições socioeconômicas do estudante candidato, conferida através de pontuação nos moldes do Anexo I desta Lei.

§1º - A classificação dos candidatos possibilitará escalonar o atendimento por grau de necessidade, conferindo prioridade no recebimento àqueles que demonstrarem maior necessidade do benefício, sem prejuízo do direito dos alunos que já estiverem sido beneficiados pela aprovação no cadastro conforme os Editais N.º 01 de 11 de Julho de 2019 e N.º 02 de 29 de Julho de 2019.

§2º - Apurado o total de vagas, terá preferência o candidato matriculado a mais tempo, no mesmo curso e na mesma instituição de ensino, posteriormente o aluno de núcleo familiar com menor renda per capita.

§3º - Para a verificação da renda familiar será considerada a média do somatório do rendimento dos 06(seis) últimos vencimentos do salário base de todos os moradores da casa.

Art. 6º - O gerenciamento do Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitário será realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º- No período reservado ao Cadastro de novos beneficiários, assim como do recadastramento de usuários, será constituída uma Comissão de Cadastro e Recadastramento para ingresso e permanência no Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitário, com o objetivo de:

I- analisar e validar a documentação apresentada pelos candidatos;

II- classificar os beneficiários conforme pontuação obtida;

III- receber, analisar e responder aos recursos apresentados;

IV- deliberar sobre a necessidade da apresentação de novos documentos por parte dos candidatos, requisitar visitas domiciliares ou entrevistas.

V – Em caso de denúncia, instaurar Processo Administrativo, bem como realizar todos os atos necessários para apurar infrações.

§1º - Esta Comissão será de caráter permanente, deverá ser nomeada anualmente.

§2º - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos de cada uma das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Transporte.

§3º - Nos casos de denúncia ou nos casos que entenda necessário, a Comissão de Cadastro e Recadastramento para ingresso e permanência no Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitário, poderá solicitar estudo e parecer social do estudante e de sua família.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art.8º- A seleção para novos beneficiários será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

I - ETAPA I: Análise dos dados e documentos fornecidos;

II - ETAPA II: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que a Comissão considerar necessário;

III - ETAPA III: Visita Domiciliar, nos casos em que a Comissão considerar necessário.

Art. 9º - Para se candidatar ao ingresso no Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos de Técnicos e Universitário, o estudante deverá comprovar:

I – Que reside no município por mais de 02 (dois) anos;

II- Que está matriculado em instituição de Ensino Superior, pós-graduação, mestrado, doutorado ou Cursos Técnicos/Profissionalizantes;

§1º- O candidato ao benefício deverá retirar e preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis.

§2º - Devem ser anexadas à Ficha de Inscrição, para efeitos de comprovação do preenchimento dos requisitos dos incisos I e II deste artigo e para possibilitar a classificação nos termos do art. 4º desta, os seguintes documentos:

- a) Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e do CPF do candidato;
- b) 02 fotos 3x4;
- c) Cópia dos 06 (seis) últimos comprovantes de renda dos membros da família;
- d) Cópia de comprovante de residência, sendo: energia elétrica ou água;
- e) Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento;
- f) Em caso de os beneficiários serem pessoa com deficiência, apresentar laudo/atestado médico, indicando o CID;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- g) Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancários, devidamente quitado, ou outro documento que o substitua;
- h) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;
- i) Comprovante do PROUNI ou financiamento do FIES, caso houver;
- j) Comprovante de que é integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), caso seja;
- k) Calendário Escolar referente à instituição de ensino do matriculado – atualizado semestralmente;
- l) Quadro de horário da instituição de ensino, contendo: curso, série, turma, turno, horário e duração total do curso;

Parágrafo único - A Comissão de Cadastro e Recadastramento para ingresso e permanência no Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitário, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito novos documentos ou documentos complementares não previstos nesta Lei.

Art. 10 - Uma vez dentro do programa, seus beneficiários, terão o direito a utilizá-lo no período especificado no documento constante no § 2º, alínea “l” do art. 9º.

§1º - Haverá a tolerância máxima de um ano de atraso para os cursos anuais e de um semestre para os cursos semestrais.

§2º - No caso de desligamento por motivo compatível com a situação descrita no parágrafo anterior, o beneficiário deverá participar de novo concurso classificatório nos termos desta Lei.

§3º - Após ingressar no programa, o beneficiário deverá fazer o recadastramento semestral, independente da especificidade do curso em que está matriculado.

§4º - A análise da situação socioeconômica dos estudantes que já utilizam o benefício será realizada semestralmente, com a possibilidade de realização de entrevistas individuais e visitas domiciliares, por indicativo da Comissão.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 11 - Em contrapartida ao programa, o Município poderá solicitar a participação dos beneficiários, de forma voluntária, a colaboração nos trabalhos realizados pela Prefeitura, dentro de suas respectivas áreas.

Art. 12 - O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I- Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II- Desligamento do curso ou trancamento de matrícula;
- III- Comportamento desrespeitoso dentro do veículo fornecido para o programa;

Parágrafo único - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino.

Art. 13 - A obtenção do benefício de que trata esta Lei, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os semestres subsequentes.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias desta municipalidade, não comprometendo as despesas constitucionais obrigatórias.

Art. 15 - Anualmente de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Lei, editará Decreto regulamentando o alcance, a abrangência, a forma, os requisitos e todos os demais critérios de concessão do benefício previsto.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 544 de 28 de Fevereiro de 2007.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Agosto de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ/ TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIO.

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA: 05 PONTOS
EM CASO DE CURSOS ANUAIS, A CADA ANO FREQUENTADO REGULARMENTE E APROVADO, O BENEFICIÁRIO ADQUIRE: 04 PONTOS EM CASO DE CURSOS SEMESTRAIS, A CADA SEMESTRE FREQUENTADO REGULARMENTE E APROVADO, O BENEFICIÁRIO ADQUIRE: 02 PONTOS
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS: 01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE – MÁXIMO DE 05 PONTOS
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FIES/PROUNI: 05 PONTOS NATUREZA PRIVADA: 03 PONTOS
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA /CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO): 05 PONTOS
FORMA DE OCUPAÇÃO HABITACIONAL: -ALUGADA, CEDIDA OU FINANCIADA: 03 PONTOS
RENDA FAMILIAR PER CAPITA: ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: 05 PONTOS ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 03 PONTOS